



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.819, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O ART. 191 DA LEI MUNICIPAL
1.776/2017 (CTM) E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 191 da Lei Municipal nº 1.776/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto de 30% (trinta por cento), se for pago em parcela única;

II - terá o desconto de 10% (dez por cento), se for pago em até 03 (três) parcelas;

III - poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;



Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 05/11/18
às 18:30 hs.
judima



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

Parágrafo único. Isenta-se do disposto na alínea "d", do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acesso física."

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
24/10/18
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2018

